



MPV 851
00029

SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

EMENDA Nº - CMMPV 851
(à MPV nº 851, de 2018)

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, veda a possibilidade de fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino – IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs (reguladas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994) virem a se constituir como organização gestora de fundo patrimonial ou como instituição apoiada por tal tipo de fundo.

As fundações de apoio às IFES e ICTs têm objetivos e regras de funcionamento perfeitamente alinhadas com os objetivos maiores da própria Medida Provisória, em especial com as do Programa de Excelência – Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação por ela instituído. Tais fundações de apoio têm larga experiência e entendimento das necessidades e potencialidades das universidades e instituições científicas e tecnológicas às quais estão vinculadas e, por isso, têm a qualificação necessária para exercerem com eficiência e eficácia o papel de organizações gestoras de fundo patrimonial.

Ademais, vale a pena lembrar que a própria exposição de motivos, que acompanha a Medida Provisória, afirma que uma de suas principais fontes de inspiração foi a experiência de fundos patrimoniais de universidades norte-americanas tais como Harvard, Stanford, Princeton e Yale. Tais fundos são essencialmente instrumentos dessas universidades e profundamente identificados com elas. Ex-alunos e empresas inovadoras ou



SF/18206.95984-57



SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

startups criadas em seus laboratórios e incubadoras são geralmente as principais fontes de doação para a constituição de tais fundos. Uma das principais motivações de tais doações é proveniente do sentido de gratidão de ex-alunos para com sua universidade de origem ou para com o departamento ou laboratório onde sua empresa foi incubada. Portanto, criar fundos patrimoniais que não possam ser ligados ou identificados com universidades ou instituições de pesquisa é um contrassenso e trai o sentido da própria fonte principal de inspiração da Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador RUDSON LEITE



SF/18206.95984-57